

PORTARIA SUDEPE N.º 66 de 5 de fevereiro de 1968

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA, usando das atribuições que lhe confere o item VI do art. 48 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 1.942 de 21-12-62,

R E S O L V E

Art. 1.º — Fica proibida a pesca do bagre, no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1.º de janeiro a 31 de março.

Art. 2.º — A infração do artigo anterior, de acordo com o disposto no art. 56 do Decreto-Lei n.º 221, de 28-2-67 será punida com a apreensão do apetrecho e produtos da pescaria, e multa de um décimo até um salário-mínimo mensal vigente na Capital da República, e, em dobro, em caso de reincidência.

Art. 3.º — Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Antonio Maria Nunes de Souza
Superintendente